



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO

EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2014

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pelo Decreto Nº 88/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede da Prefeitura, situada à Rua Atila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES, **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Nº 11.947/2009 e Resolução/CN/FNDE Nº 26/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento, **para o período compreendido entre outubro e dezembro de 2014**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Preço até **11 de novembro de 2014, às 09:30 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**1. OBJETO**

1.1. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** diretamente da **AGRICULTURA FAMILIAR**, visando atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Até o dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**, conforme segue abaixo:

**2.2. ENVELOPE Nº 01:**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2014

**Documentação**

**2.3. ENVELOPE Nº 02:**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES  
Comissão Permanente de Licitação  
Chamada Pública nº 001/2014

**Proposta de Preços**

**3. FONTE DE RECURSO**

As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy/ES, do corrente ano na seguinte unidade: Ficha 0000119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade 2.484 - **DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 11070000 - RECURSOS DO FNDE.**



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

**4. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos trinta dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através do Certificado de Regularidade - CRF;
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Prova de situação financeira regular, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente;
- j) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- k) Declaração da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano civil, conforme **Anexo II**;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda;
- m) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**Anexo IV**);
- n) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo V**).

**5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

5.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual "ATIVA";
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (Anexo IV);
- f) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (Anexo V).

**6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**

6.1. No Envelope nº 002 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, ao que se segue:

6.1.1. Deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo:

- a) a identificação da Associação, Cooperativa, ou Agricultor, datada e assinada por seu representante legal e, ainda, o nome do Agricultor, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto (Art. 27, § 4º, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013);
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I** - Termo de Referência;
- c) o Projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital,



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Não serão aceitos descontos e nem negociação;

d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nos itens 4.1, 5.1 e 6.1 ficará facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos.

**7. QUALIDADE DOS PRODUTOS**

7.1. Os produtos serão ofertados conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no **Anexo I - Termo de Referência** constante neste Edital.

7.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do Anexo I deverão ser trocados/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista ao contratado/vencedor, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos, devendo constar em suas embalagens selo de inspeção municipal, data de empacotamento e validade.

8.2. Quando da entrega dos itens contratados, a seção de depósito e almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

8.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

8.3.1. Abertura das embalagens (caso necessite);

8.3.2. Montagem (caso necessite);

8.3.3. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

8.3.4. Testes com o produto (caso necessite).

8.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.5. O Prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus anexos ou nos casos de sinais externos de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitido pelo gestor do contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

8.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela contratada, o servidor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

8.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

**9. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

9.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

**10. PAGAMENTO**



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.4. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (Doze) meses.

10.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. O Contratante convocará o vencedor, formalmente, para a assinatura do Contrato.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

**12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O início do contrato será na data de sua assinatura e sua vigência até 31 de dezembro de 2014, sendo sua execução de acordo com o cronograma de entrega, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.2. O contrato a ser celebrado com o vencedor deste certame, terá duração de 30 dias após a realização da última entrega, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.

**13. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 12:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira ou através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) <<http://www.presidentekennedy.es.gov.br>>, na página de licitações.

14.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital à Comissão de Licitação através do e-mail: [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br) **em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.**

14.3. Serão priorizados os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

14.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.4.1. **Anexo I** - Termo de Referência com Especificação, Quantitativo e Preços Referenciais dos Gêneros Alimentícios;

14.4.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração de Aceitação de Limite para Fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

- 14.4.3. **Anexo III** - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- 14.4.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Oferta de Produtos de Boa Qualidade;
- 14.4.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias;
- 14.4.6. **Anexo VI** - Minuta de Contrato de Aquisição.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Presidente Kennedy, 02 de outubro de 2014.

Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

---

**1. Introdução.**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** diretamente da **AGRICULTURA FAMILIAR**. Para o período de outubro a dezembro, através de Chamada Pública.

---

**2. Objeto.**

**2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** diretamente da **AGRICULTURA FAMILIAR**. Para o período de outubro a dezembro, através de Chamada Pública.

---

**3. Justificativa.**

**3.1.** Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2014, conforme preceitua a legislação vigente.

---

**4. Especificação do Objeto**

**4.1.** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela em anexo e observados os esclarecimentos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.1.1.** Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta do recebimento do produto licitado.

**4.1.2.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

**4.1.3.** As frutas e os legumes devem ser acondicionados em redes próprias para este fim. Nunca em sacolas plásticas.

**4.1.4.** Os produtos embalados deverão constar em suas embalagens, selo de inspeção Municipal e data de empacotamento e validade, quando for o caso.

---

**5. Da Amostra.**

**5.1.** Visando garantir a qualidade dos produtos adquiridos Pela Secretaria Municipal de Educação, será exigidas amostras dos produtos, apenas do(s) licitante(s) vencedor (es) do certame.

**5.1.1.** A serem exigidas amostras, estes deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato.

**5.1.2.** Informamos que o/os licitante/s vencedor/es deverão entregar 1 amostra de cada produto que fornecerá, para serem analisados pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de o mesmo analisar o produto se o mesmo está apto/aprovado para consumo, até 01 (um) dia da determinação do/s vencedor/es no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

**5.1.3.** As amostras deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado na Rua: Olímpio Pinto Campos Figueiredo, Nº 293 - Presidente Kennedy/ES.

---

**6. Dotação Orçamentária.**

---

**6.1.** As despesas oriundas da execução do Contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade - 05002.123060052.484 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO-11070000- RECURSO DO FNDE- FICHA-000119.**

---

**7. Dos Prazos.**

---

**7.1.** O início da vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

---

**08. Local de Entrega.**

---

**8.1. DO LOCAL**

**8.1.1.** Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação para, posteriormente, serem entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

**8.1.2.** A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo setor de merenda escolar, conforme a demanda de cada pedido.

**8.1.3.** As verduras deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação (segunda-feira às 07:00 horas).

**8.1.4.** O prazo para início do fornecimento é de dois úteis após a solicitação efetuada pelo FISCAL DE CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2014**

Ítem (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00000210	GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO SELECIONADA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	3.160	1,88	
00002	00000218	DE PRIMEIRA FRESCOS COMPACTOS E FIRMES SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA CORTES) APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS		KG	465	1,17	
00004	00000488	DE PRIMEIRA FRESCOS COMPACTOS E FIRMES SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS CORTES) APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS		KG	1.019	1,34	
00006	00000489	DE PRIMEIRA FRESCOS COMPACTOS E FIRMES SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS CORTES) APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS		PÉS	640	1,13	
00016	00000670	DE PRIMEIRA FRESCOS COMPACTOS E FIRMES SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA CORTES) APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS		KG	4.360	1,66	
00019	00002027	GARRAFINHA COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS SABORES MORANGO COCO PESSEGO AMEIXA EMBALAGEM COM 100G		UND	7.259	0,87	
00013	00004674			KG	950	1,69	
00011	00007851	MANTEIGA FRESCA DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS		MÇ	850	1,18	
00014	00007852	DE PRIMEIRA LIVRE DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS		KG	3.635	1,58	
00001	00007853	FRESCO COM COROA DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1 5KG		KG	1.014	2,45	
00005	00014368	COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO SELECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO UNIFORME E SEM ALTERAÇÕES FÍSICAS OU ORGANOLÉPTICAS (COR SABOR E ODORE)		KG	395	2,95	
00009	00014369	COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO SELECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO UNIFORME E SEM ALTERAÇÕES FÍSICAS OU ORGANOLÉPTICAS (COR SABOR E ODORE)		KG	1.325	3,30	
00010	00014370	CONTENDO BOA QUALIDADE DE ÁGUA DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME E SEM ALTERAÇÕES FÍSICAS OU ORGANOLÉPTICAS (COR SABOR E ODORE)		KG	660	2,00	
00015	00014372			KG	1.210	2,90	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2014**

Ítem (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO UNIFORME E SEM ALTERAÇÕES FÍSICAS OU ORGANOLÉPTICAS (COR SABOR E ODORE)					
00008	00014764	FRESCA DE PRIMEIRA DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA DE QUALIDADE FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E COM QUANTIDADE MÉDIA A GRANDE POR MAÇO		MÇ	405	0,60	
00017	00014765	FRESCA DE PRIMEIRA DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA DE QUALIDADE FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E COM QUANTIDADE MÉDIA A GRANDE POR MAÇO		MÇ	330	0,60	
00003	00014960	DE PRIMEIRA QUALIDADE COLORAÇÃO UNIFORME FIRME E INTACTO ISENTOS DE SUJIDADES SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO		KG	700	1,36	
00018	00015365	MINAS FRESCAL OBTIDO POR COAGULAÇÃO ENZIMÁTICA DO LEITE COM COALHO		KG	455	16,65	
00012	00017956	DE PRIMEIRA FRESCA COMPACTA E FIRME SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURA CORTES) APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS		KG	3.720	1,26	

(\*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE LIMITE PARA FORNECIMENTO**

### DECLARAÇÃO

A entidade proponente (-----identificar a identidade -----) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº -----/2014, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Local e data.....

---

Entidade Proponente



EDITAL

Chamada Pública Nº 000001/2014

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº001/2014					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD /Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
<b>B - Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		Assinatura:	
8. DDD/Fone					
<b>C - Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. Nº da Agência	3. Nº da Conta	4. CPF	5. DAP	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante		E-mail		7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total do agricultor	
				Total do agricultor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE**

**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE**

Chamada Pública nº 001/2014

(modelo)

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO

EDITAL

Chamada Pública Nº 000001/2014

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 001/2014

(modelo)

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



EDITAL  
Chamada Pública Nº 000001/2014

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Presidente Kennedy, ES e o Agricultor \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.**

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação no processo administrativo nº 6.854/2014, na forma da Chamada Pública nº 001/2014, para Aquisição de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, com sede à Rua Átila Viváqua, nº 79, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srta. Amanda Quinta Rangel, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 117.301.517-52 e portadora do RG nº 2.285.195-ES, residente e domiciliada na Rua Olegário Fricks, nº 378, Centro, CEP: 29.350-000 nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, e por outro lado a Cooperativa e ou/ Associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, ajustam o presente CONTRATO de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas Organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014**, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - Os produtos embalados deverão constar em suas embalagens, selo de inspeção Municipal e data de empacotamento e validade, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessário para o fornecimento do produto e cumprimento do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

Ficha 0000119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade 2.484 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 11070000 - RECURSOS DO FNDE.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - Compete à Contratante:**

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para o(s) Fornecedor(es) classificado(s) na Chamada Pública;

4.1.3 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) Contratado(a), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**4.2 - Compete à Contratada:**

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos; 4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte;

4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.2.6 - Efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, **após a recusa de recebimento**, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante;

4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;

4.2.10 - O(A) Contratado(a) deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I;

4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto;

4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos;

4.2.13 - Os produtos estocáveis, lácteos, polpa de frutas e perecíveis devem conter rotulagem nutricional obrigatória, conforme determinações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.14 - Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

5.1 - A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, no exercício de 2014.

5.2 - O prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.

5.4 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e Certificado de Regularidade Fiscal, conforme Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

8.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

8.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse do Município.

8.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

8.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência deste Contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou seja, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Chamada Pública nº 001/2014**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual também será aplicada, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO**





**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

11.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade;
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados;
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante;
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

11.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista. Caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

11.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

11.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



**EDITAL**

**Chamada Pública Nº 000001/2014**

**CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

12.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

12.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

12.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE**

13.1. Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Kennedy, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

AMANDA QUINTA RANGEL  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratado(a)